



Portaria do Presidente
PP nº 2943/87

Brasília, 24 de agosto de 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, usando de suas atribuições dispostas no artigo 42, da Portaria nº 99, de 31 de março de 1987, do Senhor Ministro de Estado do Interior,

RESOLVE:

I - Expedir a presente Portaria, destinada a especificar os procedimentos a serem adotados para a consecução da eficiência e eficácia dos projetos especiais em execução ou que venham a ser executados pela FUNAI.

II - Da abrangência:

Os procedimentos baixados por esta Portaria abrangem os projetos especiais: a) "Calha Norte"; b) "Ferro-Carajás"; c) "PMACI"; d) "POLONOROESTE"; e e) "POLOAMAZÔNIA".

Outros projetos poderão ter suas execuções norteadas pelos termos desta Portaria, por decisão posterior desta Presidência.

III - Da coordenação geral

No âmbito da FUNAI, os projetos especiais citados no item anterior terão sua coordenação geral através da Coordenação de Projetos Especiais-CPE, que exercerá a atividade de supervisão geral.



Para a realização de suas atribuições, a CPE tem sua estrutura organizacional conforme o Anexo I desta Portaria.

IV - Da coordenação executiva

A responsabilidade pela execução dos referidos projetos será da Superintendência Executiva Regional a que estiver restrita a área de abrangência do projeto respectivo.

Desta forma, têm-se as seguintes coordenações executivas:

- a) CALHA NORTE - 5ª SUER;
- b) FERRO CARAJÁS - 4ª SUER;
- c) PMACI - 5ª SUER;
- d) POLONOROESTE - 2ª SUER;
- e) POLOAMAZÔNIA - 4ª SUER.

A partir da data de assinatura desta Portaria, as supracitadas Superintendências têm um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seus programas de trabalho à CPE, bem como a indicação do coordenador executivo do projeto.

V - Das coordenações regionais

As administrações regionais (ADR) e os postos indígenas (PIN) terão, de acordo com o plano de trabalho apresentado no item anterior, as estruturas organizacionais e pessoal necessário à execução dos respectivos projetos.

Quando tratar-se de projeto executado em áreas de competência de mais de uma Superintendência Executiva Regional, as que não tiverem as atribuições de coordenação executiva deverão estruturar-se como coordenações regionais dos projetos, dentro das diretrizes traçadas pelo programa de trabalho daquela coordenação.



VI - Da fase de elaboração/negociação

Os procedimentos para a elaboração dos projetos, inclusive quanto à montagem de seu plano de financiamento, serão os apresentados no Anexo II desta Portaria.

Nesta fase a coordenação geral das atividades será exercida pela Coordenação de Programação e Acompanhamento-CPA.

VII - Da fase de programação

Após a elaboração do projeto, para a sua implementação, deverá ser elaborado o seu Programa Plurianual Definitivo-PPD, de acordo com o anexo III desta Portaria.

VIII - Da execução físico-financeira

Após a elaboração do PPD, a sua realização dar-se-á segundo o Anexo IV desta Portaria.

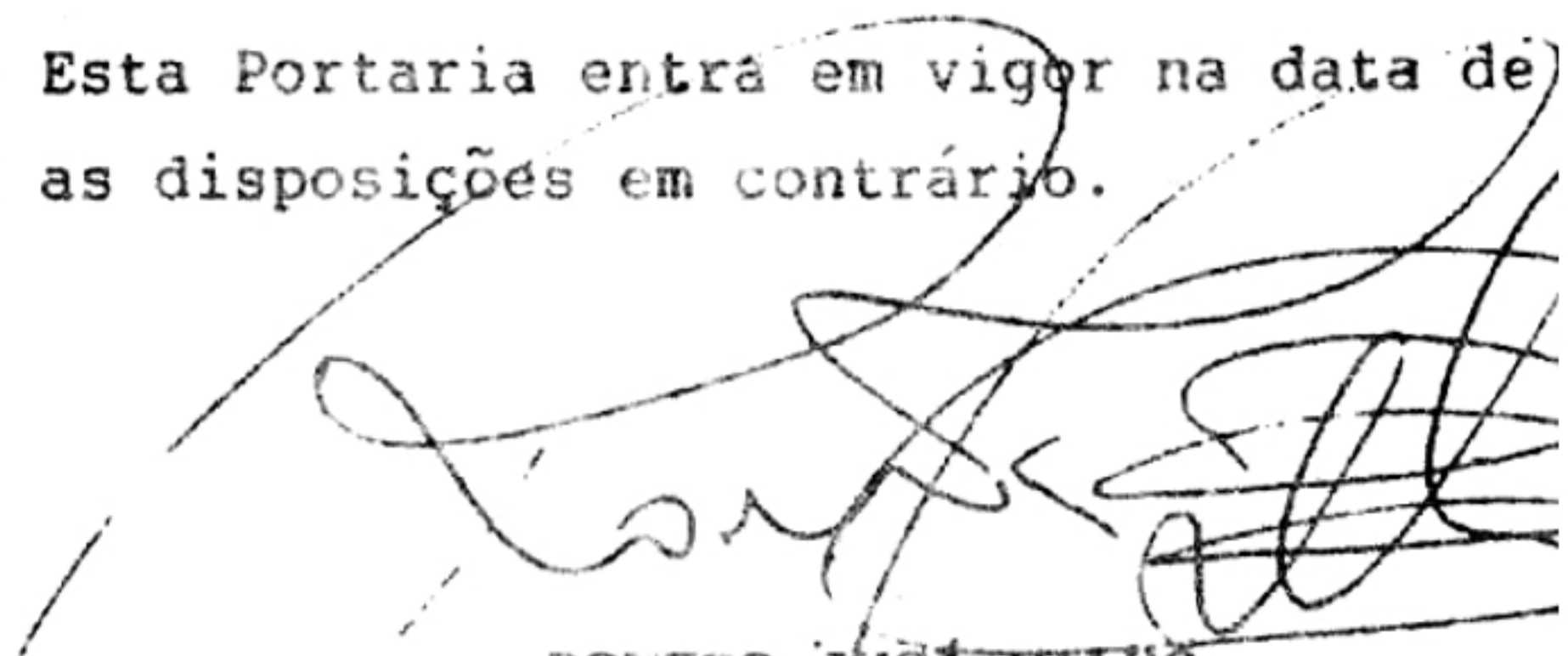
IX - Do acompanhamento

Para o exercício da atividade de coordenação geral, a Coordenação de Projetos Especiais-CPE manterá um sistema de acompanhamento conforme o Anexo V desta Portaria.

X - Das disposições gerais

Todos os órgãos envolvidos nas atividades previstas por esta Portaria deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, definir normas e procedimentos que possibilitem o alcance pleno de seus objetivos.

XI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



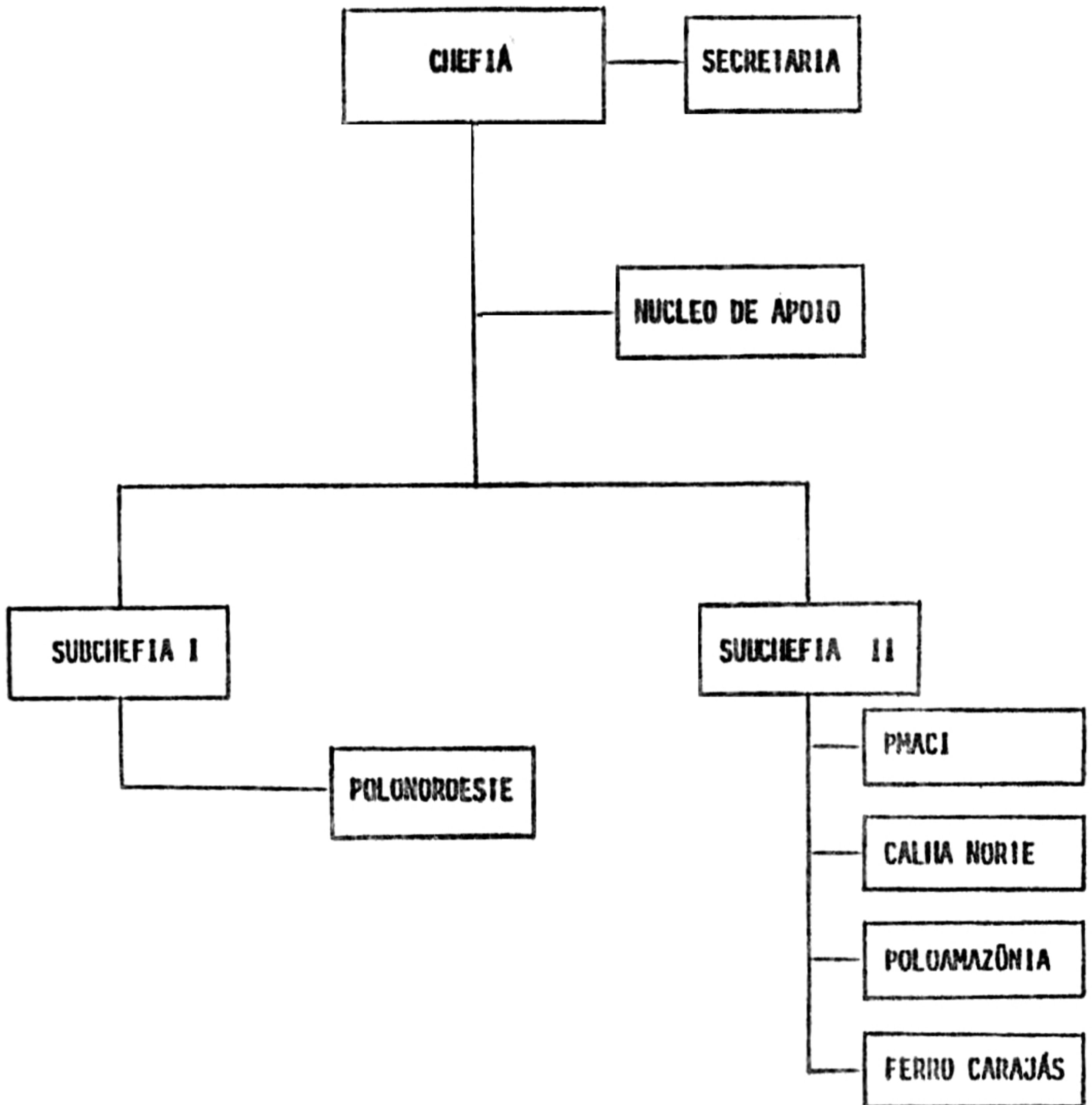
ROMERO JUCA FILHO
Presidente

ANEXO I

FUNAI

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

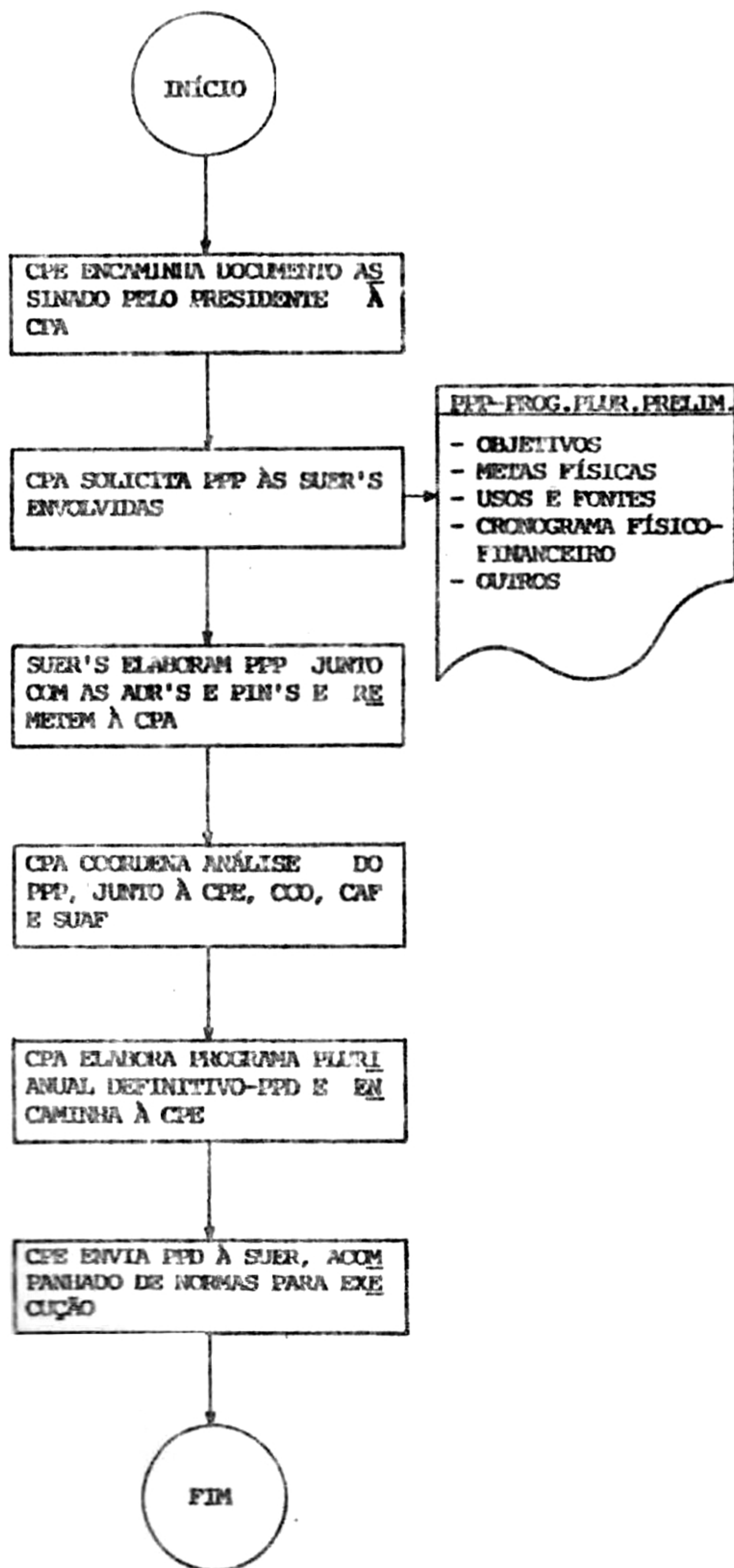


SUBCIEFIA I : 1º, 2º e 6º SUER'S

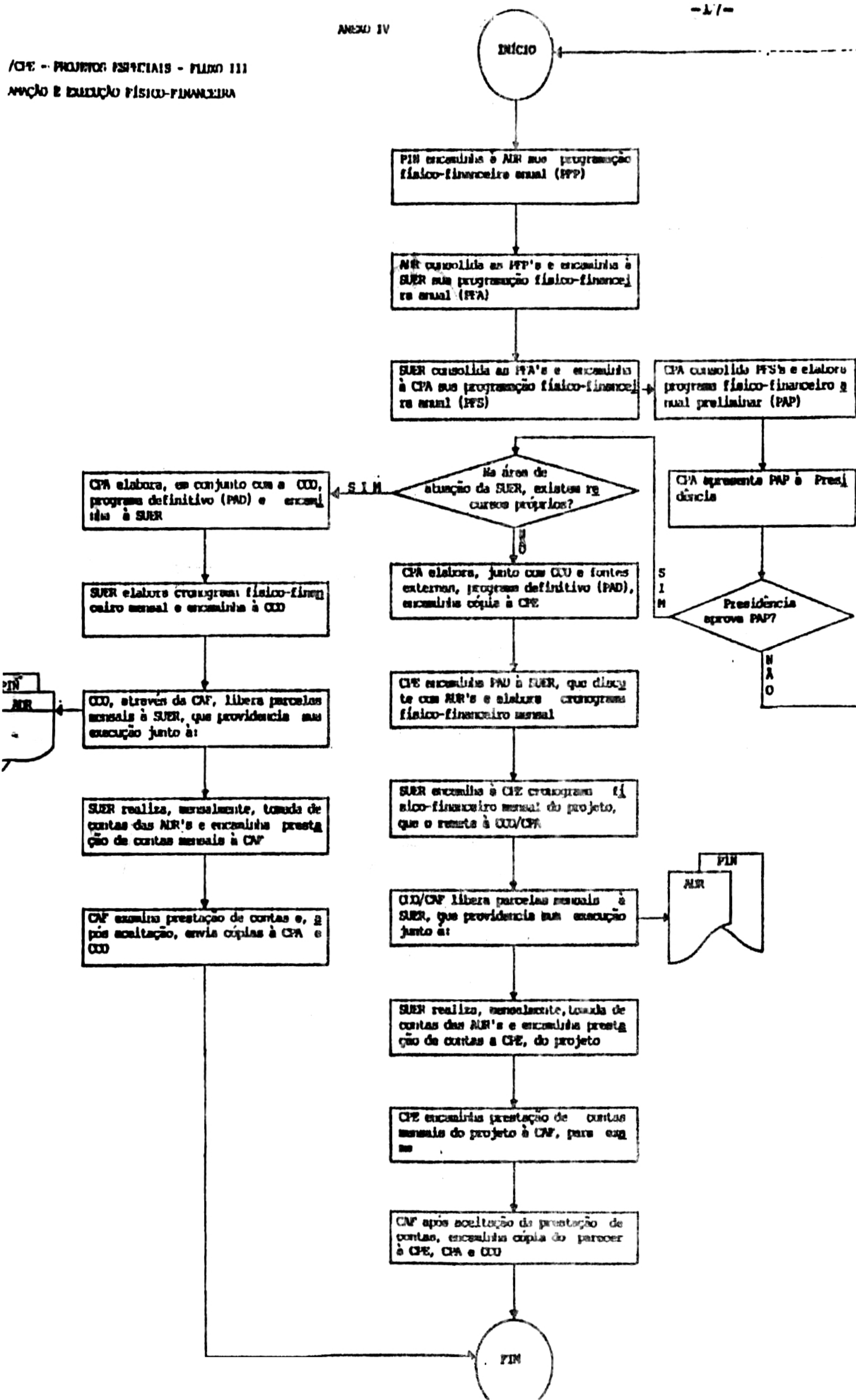
SUBCIEFIA II: 3º, 4º e 5º SUER'S

ANEXO III

FUNAI/CPE - PROJETOS ESPECIAIS - FLUXO II
 SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO PLURIANUAL



CFE - PROJETOS ESPECIAIS - FLUXO III
ANEXO E EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA



ANEXO V

FUNAI/CPE
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO

